

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL

GABINETE DA 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Processo: 0886375-37.2024.8.14.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: Nome: EDSON BATISTA DE AGUIAR

Endereço: Rua Ana Julia, 14, Pratinha, Tapanã (Icoaraci), BELéM - PA - CEP: 66800-000

RÉU: Nome: BANCO DO BRASIL SA

Endereço: AVENIDA "ALCINDO CACELA", 3940 - "A", BELÉM (PA), Condor, BELÉM - PA - CEP:

66065-217

Defiro o pedido de ID. 145279137, e nomeio para realizar a perícia o sr. **CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA, contador**, com endereço na Rodovia Arthur Bernardes, N°. 1650, em Rua Uruguai, n° 5, cond. Altos dos Pinheiros, quadra 16, Icoaraci, Belém/Pará, telefone: (91) 99612-7220, email:claudio.barbosa@bsassessoria.com.br e claudiohumbertoduartebarbosa@gmail.com, seguindo as determinações abaixo:

- a) Intime-se o perito nomeado para que, no prazo legal, manifeste-se quanto ao aceite do encargo que lhe foi atribuído, bem como acerca do valor dos honorários periciais, ficando desde já arbitrado por este Juízo o montante correspondente a 02 (dois) salários-mínimos vigentes, a ser depositado previamente nos autos, conforme dispõe o art. 95, §2°, do Código de Processo Civil.
- b) Após o aceite do perito, deverá a parte requerida, no caso, o banco réu, responsável pela formulação do pedido de prova técnica, efetuar o depósito integral dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação específica para tal finalidade, sob pena de